

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia dezanove de Outubro de dois mil e sete, no Cartório Notarial de Boticas, perante mim, Anabela da Conceição da Silva Rocha Dias Fontes, Notária Interina, compareceu como outorgante: -----

---- **FERNANDO EIRÃO QUEIROGA**, casado, natural da freguesia e concelho de Boticas, onde reside na Rua Dr. Rogério Braulio Martins, nº 10, 2º Dtº, portador da carta de condução n.º P-678731 emitida em 25/02/1988 pela Direcção de Viação do Norte, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS**", com sede na Avenida do Eiró, número quatro, em Boticas, com o NIPC e de matrícula 501 233 865, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas, conforme fotocópias conferidas com os originais de certidão do registo comercial e de acta da Assembleia-geral de vinte e oito de Novembro de dois mil e seis, por onde verifiquei as indicadas qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste acto. -----

---- Verifiquei a identidade do outorgante pelo indicado documento de identificação que me exibiu. -----

---- E por ele foi dito: -----

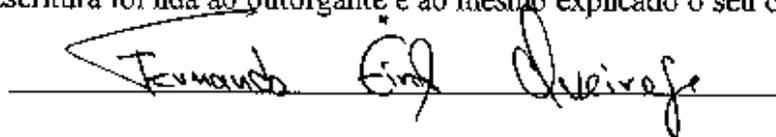
---- Que, na sequência de deliberação aprovada em Assembleia Geral da sua representada ocorrida em vinte e oito de Novembro de dois mil e seis vem pela presente escritura proceder à alteração total dos estatutos da referida Associação. -----

--- Que os estatutos com a sua nova redacção fazem parte integrante do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, número dois do Código do Notariado anexo a esta escritura, que arquivo e cujo conteúdo o declarante declara conhecer pelo que dispensa a sua leitura.-----

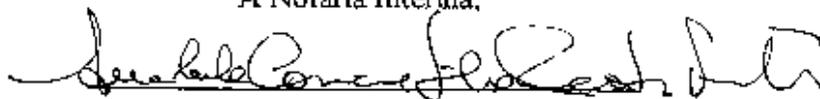
--- **EXIBIU:** -----

--- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 07 de Agosto de 2007.-----

--- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.--



A Notária Interina,



Conta registada sob o nº 752. A

Liquidado hoje imposto de selo no valor de € 25,00 devido pela verba 15.1. da T.G.I.S. B

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de Boticas, 19/10/2007
O Notário / Ajudante

Doc.º N.º 53 Folhas 136

Livro 68-C Folhas 34

A
Almeida

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
N.º 1 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO.-----

-----**ESTATUTOS**-----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE BOTICAS.-----

CAPITULO I-----

Denominação, Sede e Fins-----

Artigo 1.º-----

Denominação-----

1. A Associação denomina-se “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas” e pode também ser designada por Bombeiros Voluntários de Boticas.-----
2. Foi fundada no Município de Boticas em 28/05/1971 e rege-se pelos presentes Estatutos.-----

Artigo 2º-----

Sede-----

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas tem a sua sede em Boticas na Avenida do Eiró, nº 4, funcionando aí, todos os seus órgãos dirigentes e o quartel – Sede do Corpo de Bombeiros.-----
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas pode instalar noutros edifícios próprios, arrendados ou cedidos gratuitamente que se coadunem com os presentes Estatutos.-----

Artigo 3º-----

Fins-----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas tem por fins:-----

1. A manutenção de um Corpo de Bombeiros, nos termos destes estatutos, regulamentos internos e lei geral aplicável, sem prejuízo da criação e desenvolvimento de serviços e actividades, remuneradas ou não, com fins diversos daquele, e sempre com vista a assegurar o prestígio social e moral da Associação, a sua subsistência económica e o seu engrandecimento.-----
2. Prestar socorro aos habitantes do Concelho em qualquer calamidade pública, acidentes de viação e outros que ponham risco as suas pessoas e bens:-----
3. Prestar aos feridos e doentes do Concelho os socorros de que necessitem, transportando-os aos hospitais ou postos médicos, gratuitamente os indigentes pobres, quando pelos respectivos encargos não devem responder outras entidades, segundo as respectivas tabelas legalmente estabelecidas e aprovadas pela Direcção.-----
4. Em caso de grande necessidade, segundo as possibilidades existentes e observadas as formalidades legais, podem os socorros referidos nos números 2 e 3 deste artigo ser prestadas fora da área do Concelho de Boticas.-----
5. Pode também a Associação promover festas sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente á melhor preparação intelectual, física e moral dos seus associados.-----

CAPITULO II-----

Fotocópia certificada nos termos do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Boticas, 19/10/2009
O Notário/Ajudante

f

[Handwritten signature]
A. K. K. K.

DOS SÓCIOS-----

Secção I-----

Admissão, Classificação e Quotização-----

Artigo 4º-----

Admissão-----

1. Podem ser sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas todas as pessoas singulares ou colectivas, de qualquer nacionalidade, qualquer idade, sexo, legalmente constituídas que reúnam as condições previstas nos presentes Estatutos ou disposições regulamentares, desde que se comprometam a zelar pelos interesses da Associação.-----

2. A Inscrição dos Sócios é efectuada por meio de proposta em impresso próprio, segundo modelo pela Direcção, assinada pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.-----

3. As propostas estarão, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência por escrito os fundamentos da impugnação.-----

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, as propostas serão presentes á primeira reunião da Direcção, que procedera da seguinte forma:-----

- a) Caso não tenha havido impugnação e a proposta não apresentar nenhuma irregularidade, decidira de imediato;-----

b) Se a proposta enfermar de irregularidade, convidara o sócio proponente a supri-la e a apresentá-la de novo;-----

c) Em caso de impugnação, remetera as propostas e suas impugnações, ao Conselho Fiscal, que no prazo de oito dias apreciará as razões aduzidas e remeterá parecer fundamentado à Direcção que sobre ele se pronunciara em definitivo.-----

5. Quando a proposta for rejeitada, Direcção comunicá-lo-á ao sócio proponente, que poderá recorrer para a Assembleia no prazo de dez dias.--

Artigo 5º-----

Classificação dos Sócios-----

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas é constituída por quatro classes de sócios:-----

a) Sócios Activos - aqueles que compõem o Corpo de Bombeiros;--

b) Sócios Efectivos - aqueles que auxiliam a Associação mediante a subscrição de uma jóia e quota anual;-----

c) Sócios Honorários - aqueles que, pela sua posição social, relevantes méritos ou importantes serviços prestados à Associação, se torne digno de tal homenagem;-----

d) Sócios Beneméritos - aqueles que, tendo prestado serviços ou trabalhos á Associação, contribuíram ainda com valiosas donativos para o seu património.-----

e) Sócio Correspondente - que resida fora do Concelho e que represente a Associação. -----

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de Boticas, 19 No 12007
O Notário / Ajudante

Handwritten signature

2. A atribuição da classificação dos sócios referidos nas alíneas c) e d) é da competência da Assembleia-geral sob proposta da Direcção. A atribuição da classificação dos sócios referidos nas alíneas c) e d) é da competência da Assembleia-geral sob proposta da Direcção.

Artigo 6º

Quotização dos Sócios

Os sócios efectivos pagarão uma jóia de admissão e uma quota anual mínima, cujos montantes serão fixados pela Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

Secção II

Da Readmissão

Artigo 7º

Readmissão

1. Podem ser readmitidos como sócios, os que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.
2. O Sócio suspenso a seu pedido poderá ser readmitido mediante o pagamento da importância da nova jóia e terá de pagar as quotas devidas desde a data da eliminação.
3. O Sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia-geral assim o decida, em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes.
4. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão, e de nova jóia.

5. O pedido de readmissão terá de ser dirigido á Direcção, por meio de requerimento próprio, sendo este o órgão competente para a sua readmissão.-----

6. O sócio readmitido receberá o número que lhe couber, como se tratasse de um novo sócio.-----

Secção II-----

Direitos e Deveres dos Sócios-----

Artigo 8º-----

Direitos dos Sócios-----

São direitos dos Sócios:-----

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais.-----
2. Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos Corpos Gerentes, sem prejuizo das limitações do artigo seguinte;-----
3. Propor a admissão e impugnar proposta de admissão de novos sócios;---
4. Receber nos termos dos Estatutos as competências que lhes forem atribuídas;-----
5. Requerer a convocação de Assembleia nos presentes Estatutos;-----
6. Frequentar a sede e suas dependências, utilizando os lugares de recreio e distracção, nos termos que venham a ser estabelecidos pela Direcção ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros, conforme os Casos;-----
7. Usar os distintivos da Associação e gozar dos benefícios, recompensas e outras manifestações de consideração que venham a se estabelecidas nos regulamentos da Associação;-----

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Boticas, 19/10/2004
O Notário Ajudante

Livro 68-C Folhas 34

duro

8. Participar nas discussões e deliberações das Assembleias-gerais, nos termos dos presentes Estatutos, não podendo, porém votar questões que lhe digam directamente respeito; -----
9. Examinar, os livros, documentos e contas da Associação, desde que o queiram antecipadamente e por escrito á Direcção;-----
10. Requerer por escrito, a certidão de qualquer acta, ou quaisquer documentos que constituam arquivo da Associação, mediante o pagamento de uma taxa, a estipular em Assembleia-geral por proposta da Direcção. -----
11. Reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia-geral. De todos os actos praticados pelos órgãos ou membros da Associação desconformes com a lei, Estatutos ou outras normas de regulamentação interna.-----

Artigo 9º-----

Exercício dos Direitos dos Sócios-----

1. Os Sócios Activo, só podem fazer parte dos Corpos Gerentes, se pedirem a suspensão do Corpo de Bombeiros durante o mandato.-----
2. Exceptua-se do número anterior os suplentes da Direcção e do Conselho Fiscal que só deverão pedir a suspensão do Corpo de Bombeiros quando forem chamados a ocupar efectivamente algum dos lugares para que forem eleitos.-----
3. Não podem ser eleitos membros efectivos da Direcção os sócios Beneméritos e Honorários.-----

4. Para ser eleito, o sócio terá de o ser, há pelo menos um ano à data das eleições, e ter a sua quotização em dia.-----

Artigo 10º-----

Deveres dos Sócios-----

São deveres dos sócios:-----

1. Honrar e respeitar a Associação, bem como contribuir para o seu desenvolvimento e prestígio:-----
2. Participar, com sentido de responsabilidade, na fase defesa dos interesses da Associação, nas Assembleias-gerais ou quaisquer reuniões convocadas para o efeito;-----
3. Desempenhar, gratuitamente, com zelo e responsabilidade os cargos para que forem eleitos ou designados;-----
4. Respeitar e fazer respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos da Associação.-----
5. Zelar pela regularização das suas obrigações, nomeadamente satisfazer pontualmente o pagamento das quotas.-----
6. Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.-----

CAPITULO III-----

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO-----

Artigo 11º-----

Composição-----

A Associação é composta pelos seguintes órgãos:-----

- a) Assembleia-geral:-----

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Boticas, 19 de 10 / 2007
O Notário / Ajudante

A
[Handwritten signature]

b) Direcção:-----

c) Conselho Fiscal;-----

Artigo 12º-----

Mandato-----

O mandato dos órgãos é de quatro anos.-----

SECÇÃO I-----

Da Assembleia-geral-----

Artigo 13º-----

Definição e Composição-----

1.A Assembleia-geral é o órgão representativo de todos os Sócios, reunindo em si todos os seus poderes da Associação.-----

2.A Assembleia-geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por uma Mesa constituída por:-----

a)Um Presidente;-----

b)Um Vice-presidente;-----

c)Dois Secretários.-----

Artigo 14º-----

Competências-----

Compete à Assembleia-geral:-----

1. A eleição dos Corpos Gerentes;-----

2. A destituição dos titulares dos órgãos da associação;-----

3. A aprovação do balanço e relatório de contas da Direcção e respectivo o parecer do Conselho Fiscal;-----

4. A Alteração dos estatutos da Associação;-----

5. A extinção da Associação;-----
6. A autorização para instauração de acções judiciais contra titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;-----
7. Discutir e deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos;-----
8. Zelar pelo cumprimento de todas as normas estatutárias existentes e regulamentação interna;-----
9. Aprovar e rejeitar as propostas da atribuição de títulos Beneméritos e Honorários;-----
10. Revogar o mandato dos membros dos órgãos dirigentes quando o julgar conveniente e necessário aos interesses da Associação;-----
11. Assegurar a gestão directa da Associação na ausência de lista ou listas concorrente ao acto eleitoral, ou demissão da Direcção em exercício, designado uma Comissão Administrativa, para o efeito;-----
12. Interpretar e integrar eventuais lacunas dos presentes Estatutos;-----
13. Aprovar a fixação da quota anual a pagar pelos sócios.-----

Artigo 15º-----

Competência Presidente da Mesa da Assembleia-geral-----

Compete ao Presidente da Mesa:-----

1. Aprovar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;-----
2. Presidir às sessões, assistido dos Secretários;-----
3. Assinar as respectivas actas, conjuntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;-----
4. Rubricar os livros e assinar os termos de abertura e encerramento;-----

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de Boticas, 19 R.º 1204
O Notário / Ajudante

[Handwritten signature]

5. Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, dentro de quinze dias após a eleição, e assinar com eles os autos de posse;-----
6. Dar despacho ao que lhe for pedido, deferindo ou indeferindo os requerimentos no prazo de oito dias;-----
7. Velar pelo cumprimento dos Estatutos;-----

Artigo 16º-----

Competência do Vice-presidente da Mesa da Assembleia-geral-----

Compete ao Vice-presidente:-----

1. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no exercício das suas atribuições;-----
2. Ao Vice-presidente quando em exercício, competem todas as atribuições do Presidente.-----

Artigo 17º-----

Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia-geral-----

Compete aos Secretários da Mesa:-----

1. Promover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias-gerais;-----
2. Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente;---
3. Proceder ao controlo dos sócios votantes através dos cadernos eleitorais, elaborados pela Direcção.-----

Artigo 18º-----

Mesa Administrativa AD HOC-----

Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia-geral designará, de entre os sócios Efectivos presentes, os que forem necessários para

complementar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Més eleita.-----

Artigo 19º-----

Reuniões-----

1. A Assembleia-geral reúne ordinária e extraordinariamente.-----
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente:-----
 - a) No primeiro trimestre de cada ano civil, para discussão e aprovação do relatório de contas do exercício do ano anterior, após apreciação do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal, para apreciação do plano de actividades e orçamento da Associação para o ano em curso.-----
 - b) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos membros dos Corpos Gerentes.-----
3. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente a requerimento:-----
 - a) Da Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal;-----
 - b) De dez por cento dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.-----
4. Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias-gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências; nas extraordinárias somente sobre assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.-----

Artigo 20º-----

Convocação e Funcionamento-----

1. As Assembleias-gerais serão convocadas por meio de aviso afixado na sede da Associação e noutros locais de acesso público, com a

A
Cherroy

antecedência mínima de oito dias, devendo do aviso constar sempre o local, dia, hora e ordem de trabalhos.-----

2. A Assembleia-geral funcionara, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou oito dias depois, com qualquer número de sócios.-----

Artigo 21º-----

Deliberações-----

1. 1.As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, tendo o Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.-----
2. 2.Para se proceder á votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes, sempre que uma votação seja relativa a pessoas será efectuada por escrutínio secreto.-----

Artigo 22º-----

Actas-----

1. De todas as deliberações da Assembleia-geral, será lavrada a respectiva acta em livro próprio.-----
2. A acta pode ser aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, se assim o deliberar a Assembleia-geral, sendo redigida pelo Secretario e assinada por todos os membros da Mesa.-----

SECÇÃO II-----

Da Direcção-----

Artigo 23º-----

Definição e Composição

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.
3. Serão eleitos três suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Direcção, devendo para o efeito serem chamados, os imediatamente a seguir.
4. A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se a eleições, logo que esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 24º

Competência

Compete à Direcção:

1. Garantir a prossecução do fim social;
2. Garantir a efectivação dos direitos dos sócios;
3. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento e quaisquer decisões da Assembleia-geral;
4. Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, gerindo o seu património da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
5. Propor a nomeação e demissão do Comandante do Corpo de Bombeiros.
6. Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como, plano de acção e orçamento para o ano seguinte;

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Boticas, 19 de 12 de 2007
O Notário / Ajudante

9
[Handwritten signature]

7. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como, a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
8. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da associação;-----
9. Representar a associação em juízo e fora dele;-----
10. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----
11. Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos, nos termos dos Estatutos;-----
12. Propor a nomeação dos sócios Beneméritos e Honorários;-----

Artigo 25º-----

Competência do Presidente-----

Compete ao Presidente:-----

1. Orientar a acção da Direcção, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;-----
2. Rubricar os livros de actas e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como quaisquer outros documentos referentes á actividade da Associação.-----
3. Exercer o direito de voto de qualidade;-----
4. Representar, para todos os efeitos legais, a Associação.-----

Artigo 26º-----

Competência do Vice-Presidente-----

Compete ao Vice-presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Direcção.-----

Artigo 27º-----

Competência do Tesoureiro-----

Compete ao Tesoureiro:-----

1. Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, e de quaisquer outras receitas e fiscalizar a sua cobrança.-----
2. Depositar em instituições bancárias todos os fundos de receita.-----
3. Manter actualizado o inventário do património;-----
4. Escrever os livros de contas.-----

Artigo 28º-----

Competência dos Secretários-----

Compete aos Secretários:-----

1. Ao primeiro Secretario compete a organização e orientação dos serviços de secretaria, competindo-lhe também a preparação do expediente para as reuniões e elaboração das actas:-----
2. Ao segundo Secretario compete auxiliar no exercício das suas funções o primeiro Secretario e, especialmente organizar e manter em dia os registos relativo aos sócios.-----

Artigo 29º-----

Competência dos Vogais-----

É cópia certificada nos termos
do art.º 1.º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de Boticas, 19/10/2009
O Notário / Ajudante

A
[Handwritten signature]

Compete aos Vogais, colaborar em todo o serviço relativo á Administração e executar tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direcção.-----

Artigo 30º-----

Reuniões-----

1.A Direcção reúne, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Direcção, em data e hora determinada.-----

2.As reuniões da Direcção serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.-----

Artigo 31º-----

Quórum-----

A Direcção só poderá funcionar e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.-----

Artigo 32º-----

Deliberações-----

1.As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples/absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.-----

2.De todas as deliberações tomadas em reunião da Direcção será lavrada a respectiva acta.-----

Artigo 33º-----

Responsabilidade da Direcção-----

1.A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua Administração, sendo todavia excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros desta que

tiverem votado contra e cuja declaração de voto, nesses sentido, seja exarada na acta.-----

- 2.A aprovação pela Assembleia-geral do Relatório de Contas de Gerência liberta os membros da Direcção das responsabilidades para com a Assembleia, salvo provando-se que o mesmo continha indicações falsas, visando ocultar ou dissimular o verdadeiro estado da Associação.-----

Artigo 34º-----

Forma de obrigar-----

- 1.Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente;-----
- 2.Nas operações financeiras* são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-presidente.-----
- 3.Nos actos do mero expediente bastara a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

Secção III-----

Do Conselho Fiscal-----

Artigo 35º-----

Definição e Composição-----

- 1.Compete ao Conselho Fiscal supervisionar e fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Direcção.-----
- 2.O conselho Fiscal é composto pelo Presidente, Vice Presidente e pelo Secretario – Relator.-----

Cópia certificada nos termos
do art.º 1.º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de Boticas, 19/10/2019
O Notário / Ajudante

[Handwritten signature]

3. Serão eleitos dois membros suplentes que assumirão funções, quando se verificar o mencionado no número 1 do artigo 29.º.-----

Artigo 36.º-----

Competência-----

Compete ao Conselho Fiscal:-----

1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----
2. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;-----
3. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.-----

Artigo 37.º-----

Responsabilidade-----

O Conselho Fiscal é responsável, conjuntamente com a Direcção, pelas deliberações desta, quando em acta de sessão da Direcção na qual o Conselho Fiscal esteve presente e dela não conste o seu parecer desfavorável.-----

Artigo 38.º-----

Reuniões-----

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, com dois dos seus membros, periodicamente, cada trimestre, por convocação do seu Presidente, ou a pedido de qualquer dos outros dois membros.-----

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em livro de actas próprio.-----

SECÇÃO IV-----

Do Conselho Disciplinar

Artigo 39º

Definição e Composição

1.O Conselho Disciplinar é o órgão de recurso hierárquico da Associação.

2.O Conselho da Associação é composto pelo Presidente da Assembleia-geral, Presidente da Direcção e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 40º

Competência

São competências do Conselho Disciplinar:

1.Dar parecer sobre as impugnações de propostas de sócios nos termos do

artigo 8º al. c;

2.Emitir parecer não vinculativo sobre consultas pedidas pelo Comandante;

3.Apreciar e dar parecer final e irrevogável nos termos do Regulamento

Interno do Corpo de Bombeiros, sobre recurso de processos

disciplinares instaurados a Bombeiros.

CAPITULO IV

DA SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artigo 41º

Disposições Gerais

O disposto no presente capitulo não prejudica o especialmente regulamentado para os sócios Activos.

Artigo 42º

Tipos de Sanções

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de Boticas, 19 110 1204
O Notário / Ajudante

[Handwritten signature]

Os sócios que infringiram os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderam, na sede da Associação, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, ficarão sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Advertência;-----
- b) Repreensão publica/Multa;-----
- c) Suspensão ate 60 dias;-----
- d) Expulsão.-----

Artigo 43º-----

Exercício do Poder Disciplinar-----

1. As sanções previstas no artigo anterior são da competência da Direcção e da Assembleia-geral, sendo necessários a previa instauração de processo disciplina para as sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 42.-----
2. A expulsão só pode ser aplicada pela Direcção quando se verifique a hipótese no artigo seguinte;-----
3. Nos demais casos em que seja aplicável a expulsão, a Direcção apresentara a referida proposta em Assembleia-geral, ficando o sócio suspenso, ate a sua realização.-----
4. A suspensão pode ser aplicada preventivamente, mas nunca por período superior a 60 dias, sem prejuízo da alínea anterior.-----
5. As sanções deverão ser registadas nas respectivas fichas cadastro do sócio, excepto a advertência.-----

Artigo 44º-----

Expulsão pela Direcção-----

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibi-o sob pena de expulsão de frequentar as Instalações da Associação e usufruir de qualquer outros direitos.-----

Artigo 45º-----

Não Pagamento de Quotas-----

1.O sócio que, sem justificação atendível, estiver mais de doze meses em atraso e que, depois de avisado para o efeito, não regularizar o pagamento das suas quotas, no prazo e 30 dias será eliminado.-----

2.Da sanção de eliminação de sócio pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia-geral.-----

Artigo 46º-----

Advertência e Repreensão Pública-----

1.A advertência quando aplicada pela Direcção, constara da respectiva acta e será comunicada por escrito ao sócio não havendo lugar a qualquer aviso prévio.-----

2.A repreensão pública, será sempre comunicada por escrito ao sócio e publicada no local habitual.-----

Artigo 47º-----

Das Recompensas-----

As pessoas, individuais ou colectivas, que prestem a Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito ás seguintes distinções:-----

a)Louvor concedido pela Direcção,-----

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Boticas, 29 11 0 1 2007
O Notário/Ajudante

b) Diploma de reconhecimento pela Assembleia-geral;-----

c) Medalhas de agradecimento, louvor e mérito;-----

d) Classificação de sócio Benemérito ou Honorário.-----

CAPITULO V-----

ACTO ELEITORAL-----

Artigo 48º-----

Eleições-----

1. A eleição dos Corpos Gerentes realizar-se-á de 4 em 4 anos, no mês de Dezembro, num Assembleia-geral para o efeito convocada, através da publicação, em Edital, a afixar nos locais do costume.-----
2. O acto eleitoral pode ser antecipado por motivos de demissão ou renúncia dos membros dos órgãos directivos e desde que fique impossibilitado o normal e bom funcionamento do respectivo órgão.-----
3. As candidaturas aos Corpos Gerentes são efectuadas mediante listas.-----
4. As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ate cinco dias antes do acto eleitoral.-----
5. As listas concorrentes terão de ser apresentadas com os respectivos termos de accitação devidamente assinados.-----
6. A data da convocação da Assembleia-geral, tem de estar definido o número de listas concorrentes e sua composição.-----
7. O acto eleitoral será presidido pela Mesa da Assembleia-geral e por um representante de cada lista concorrente.-----
8. Compete á Mesa zelar pela transparência do acto eleitoral e verificar a condição de eleitor no pleno gozo dos seus direitos.-----

9. Qualquer sócio poderá impugnar o acto eleitoral, durante o mesmo, através de requerimento devidamente fundamentado e subscrito por pelo menos, 20 dos sócios presentes.-----

10. Poderão votar todos os sócios que possuírem as suas quotas regularizadas até 60 dias antes do acto eleitoral.-----

11. A não impugnação nos termos do numero anterior, valida para todos os efeitos legais, o acto eleitoral.-----

CAPITULO V-----

DO PATRIMONIO SOCIAL-----

Artigo 49º-----

Constituição-----

Constitui património Social da Associação:-----

a) Bens moveis ou imóveis de que seja titular:-----

b) O produto das quotas e jóias e de venda de exemplares de Estatutos, Emblemas, Galhardetes e Autocolânes;-----

c) Os rendimentos provenientes de actividades promovidas pela Direcção;-----

d) As doações, legados ou heranças, que lhe sejam destinadas,-----

e) Todos os outros valores resultantes de serviços prestados a terceiros pela Associação;-----

f) Os subsídios do Estado ou quaisquer outros rendimentos que lhe sejam destinados.-----

CAPITULO-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 50º-----

Fotocópia certificada nos termos
do art.º 1º do D.L. N.º 30/2000 de 13/3.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de Boticas, 19 110 12007
O Notário / Ajudante

Handwritten signature

Corpo de Bombeiros-----

1.O Corpo de Bombeiros rege-se por regulamento interno.-----

2.A sua actividade é dirigida pelo Comandante, que responde perante a Direcção pelo pessoal e material, pela conservação deste e pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos e ordens se serviço.-----

Artigo 51º-----

Relação da Direcção com o Comando-----

1.A Direcção não tem interferência na tomada de decisões inerentes a assuntos que digam respeito ao Comando e ao Corpo de Bombeiros.-----

2.O Comando deve porem, dar-lhe conhecimento de tais decisões e, sempre que possível, previamente á sua execução e diligencia obter o seu apoio.-----

Artigo 52º-----

Extinção da Associação-----

1.A extinção da Associação só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos normais, os sócios recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

2.A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a dois terços da totalidade dos sócios existentes.-----

3.A Assembleia-geral estabeleccra as normas para a extinção e nomeara para tanto uma Comissão Liquidatória, que atuará sob a autoridade administrativa.

4.Liquidadas as dividas que houver, ao remanescente do património será dado o destino fixado na lei.-----

Artigo 53º-----

Alteração aos Estatutos-----

Os Presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral, expressamente convocada par esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, do número de sócios presentes.-----

CAPITULO-----

DISPOSIÇÕES FINAIS-----

Artigo 54º-----

Casos Omissos-----

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, sem prejuízo da legislação geral que lhe for aplicável.-----

Artigo 55º-----

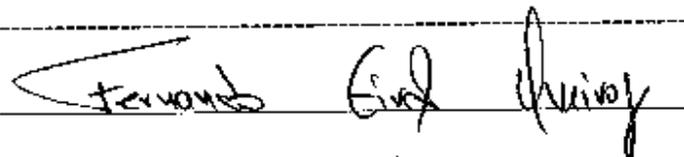
Norma Revogatória-----

Os presentes Estatutos revogam integralmente, os anteriores Estatutos desta Associação, os quais datavam de vinte e três de Dezembro de mil novecentos e setenta e um.-----

Artigo 56º-----

Entrada em Vigor-----

Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo que sejam devidamente aprovados-----



A Notária Interina,

